

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, doravante denominado de C.M.D.C.A., servindo como complementação à Lei Complementar nº. 2.891, de 12 de Dezembro de 2006.

Art. 2º. O C.M.D.C.A. funcionará em instalações e com recursos materiais fornecidos pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

Da Natureza

Art. 3º. O C.M.D.C.A. é órgão deliberativo, normatizador e controlador das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas da sociedade civil e do Poder Público Municipal.

§1º. Como órgão deliberativo, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão, todas as matérias de sua competência, previstas no art. 7.º da Lei Complementar nº. 2.891/2006.

§2º. Como órgão normativo, deverá expedir resoluções, ofícios e editais, definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§3º. Como órgão controlador, acompanhará a execução da política de atendimento dos direitos da criança e adolescente, podendo solicitar, para tanto, a quem de direito, diagnósticos, relatórios, pesquisas, pareceres, cadastro e registro de entidades e outros documentos que se fizerem necessários a esse fim.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 4º. Compete ao C.M.D.C.A.:

I – deliberar, normatizar, controlar e articular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando à proteção integral da criança e do adolescente;

II – cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as Constituições Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar nº. 2.891/2006, e toda legislação atinente a direitos e interesses da criança e do adolescente;

III – zelar pela execução da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidas suas particularidades, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros, zona rural ou urbana em que se localizem;

IV – assegurar, através das Secretarias Municipais, o apoio técnico-especializado de assessoramento ao C.M.D.C.A., seus projetos, e aos Conselhos Tutelares, visando efetivar os princípios, diretrizes e direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – participar do Planejamento Integrado e Orçamentário do Município formulando as prioridades a serem incluídas neste, no que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

VI – estabelecer em ação conjunta com as Secretarias Municipais e demais órgãos do Município a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção integral e defesa da criança e do adolescente;

VII – coordenar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Orçamento Criança;

VIII – promover e apoiar o aperfeiçoamento e a atualização permanente dos representantes das organizações governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente, respeitando a descentralização político-administrativa contemplada na Constituição Federal;

IX – registrar as organizações governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e inscrever os programas das organizações governamentais e não-governamentais citados na Lei Complementar nº. 2.891/2006, fazendo cumprir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

X – alterar o seu Regimento Interno, mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços (2/3) do total dos seus membros;

XI – comunicar-se com os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente da União, do Estado e de outros municípios, com Conselhos Tutelares, bem como com organismos nacionais e internacionais que atuem na proteção, na defesa e na promoção dos direitos da criança e do adolescente,

propondo ao Município convênio de mútua cooperação, respeitando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações pertinentes;

XII – deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII – regulamentar assunto de sua competência, por meio de resoluções, ofícios e editais aprovados por, no mínimo, dois terços (2/3) do total dos seus membros, inclusive sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV – manter registros de todas as atividades, ações, projetos, planos, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta com as suas competências e atribuições;

XV – proporcionar apoio aos Conselhos Tutelares, integrando ações no sentido de garantir os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVI – coordenar o processo para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

XVII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal;

XVIII – reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento;

XIX – estabelecer critérios, formas e meios de controle de procedimentos da atividade pública municipal relacionada com as suas deliberações;

XX – coordenar a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXI – oferecer subsídios à elaboração de legislação relativa aos interesses da criança e do adolescente.

SEÇÃO III Da Estrutura

Art. 5º. O C.M.D.C.A. terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Assembléia ou Plenária;

II – Coordenação-Geral;

III – Secretaria Executiva;

III – Comissões;

Parágrafo Único: A Assessoria Técnica e Administrativa será realizada pelos órgãos da Prefeitura, sempre que necessário.

Art. 6º. A composição e posse dos membros do C.M.D.C.A. será regido pelo disposto na Lei Complementar n. 2.891/2006.

Art. 7º. Os representantes titulares, com respectivos suplentes, das organizações não-governamentais devidamente cadastradas no CMDCA, serão indicados bianualmente através de ofício em papel timbrado, com respectivos nomes, indicando quem é o titular e quem é o suplente, com os respectivos números dos documentos de identidade, cópia da ata de eleição da atual diretoria e ata de indicação dos candidatos a membros do CMDCA, cópia do Cartão de CNPJ – ativo e atualizado, para participarem do processo de escolha dos membros da sociedade civil, através da participação da sociedade organizada, que também deverá se cadastrar para participar do processo de escolha.

§1º. As organizações governamentais poderão substituir seus representantes a qualquer tempo, respaldado pelo fórum próprio.

§2º. A nomeação dos conselheiros dar-se-á por ato do Poder Executivo Municipal.

§3º. As organizações da sociedade civil que desejarem participar do processo de escolha das entidades que irão ocupar cadeira no CMDCA deverão se cadastrar antecipadamente, apresentando cópia do Cartão de CNPJ ativo, ofício indicando delegado com direito a voz e voto.

§4º. Todo processo será devidamente divulgado através de edital, publicado na Imprensa Oficial do município, prevendo todos os critérios para o processo de escolha.

Art. 8º. O mandato dos representantes das organizações civis é de dois anos, permitidos a recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante não remunerado, justificando a quaisquer outros serviços quando determinado pelo comparecimento às plenárias do conselho, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Parágrafo único. Nas ausências e nos impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO E SESSÕES

Art. 09. ° A plenária compõe-se de conselheiros titulares e suplentes, em exercício pleno de seus mandatos, e é o órgão soberano das deliberações do Conselho.

Art. 10. As sessões plenárias serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Art. 11. As reuniões do C.M.D.C.A. serão realizadas ordinariamente, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício e, extraordinariamente, sob convocação do Presidente ou a requerimento de no mínimo um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo único. Havendo empate nas votações, abre-se novo debate e nova votação. Persistindo o empate, a matéria será encaminhada para discussão e nova votação na reunião ordinária seguinte ou em reunião extraordinária convocada para tal fim.

Art. 12. A pauta das reuniões deverá conter basicamente os seguintes itens:

I – apreciação da ordem do dia e da ata da reunião anterior;

II – momento da Coordenação Geral;

III – momento das Comissões;

IV – momento do Conselho Tutelar;

V – palavra livre;

VI – encerramento.

§1º. A Assessoria Técnica e Administrativa poderá solicitar espaço na pauta, sempre que necessário.

§2º. A pauta do dia consiste em uma proposta por escrito que a Coordenação Geral apresenta no início das reuniões. O plenário se manifestará concordando ou alterando a proposta. A pauta do dia deverá ser seguida a rigor. Propostas de alterações supervenientes será feita pela plenária, aprovada por maioria simples.

§3º. A pauta e os demais assuntos a serem tratados nas reuniões deverão ser enviados previamente ao secretário-geral para distribuição aos conselheiros.

Art. 13. A direção dos trabalhos estará a cargo do Presidente. Na sua ausência, o Vice-Presidente, ou na sua ausência, o Secretário, sendo esta a ordem hierárquica de substituições.

Parágrafo único. Nas ausências desses membros, o plenário elegerá um Coordenador, dentre os presentes, para a reunião.

Art. 14. As reuniões do C.M.D.C.A. acontecerão com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros e terão a duração de até três horas, prorrogáveis a critério do plenário.

§1º. As deliberações acontecerão por voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes do C.M.D.C.A..

§2º. Não havendo representatividade do titular e suplente, deverá o órgão representado justificar a ausência por escrito nos termos do artigo 14 da Lei Complementar n. 2.891/2006.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO-GERAL

Art. 15. A Coordenação Geral é o órgão de representação administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, competindo-lhe:

- I – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – convocar e coordenar as sessões plenárias ordinárias, extraordinárias ou solenes, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- III – decidir sobre as questões de ordem, reclamações e solicitações do Plenário;
- IV – distribuir os processos às comissões competentes;
- V – encaminhar a nomeação das comissões permanentes e especiais e eventuais relatores de processos;
- VI – representar o Conselho nas solenidades e zelar pela sua imagem e prestígio;
- VII – providenciar junto ao Poder Público Municipal a designação de servidores, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do Conselho de Direitos e do Conselho Tutelar;

VIII – enviar oficialmente ao Ministério Público, cópia do edital de convocação do processo de escolha dos Conselhos Tutelares para fiscalização do mesmo.

Art. 16. A Coordenação-Geral do C.M.D.C.A. é um órgão regulador dos trabalhos e será composta por três integrantes dos seus membros distribuídos nas seguintes funções:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente;

III – um Secretário.

§1º. Os membros do Conselho, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a posse, reunir-se-ão em Assembléia, com a finalidade de eleger os integrantes da Coordenação-Geral.

§2º. Os titulares das funções previstas nos incisos I,II e III deste artigo, serão eleitos em escrutínio secreto pelo Plenário, após a definição da composição das comissões, seguindo a ordem de maior votação.

§3º. A Coordenação-Geral será composta por conselheiros titulares.

Art. 17. O mandato dos membros da Coordenação-Geral será de um ano, permitido a recondução.

§1º. A Coordenação poderá ser destituída em todo ou em parte, quando esta for à manifestação de 2/3 (dois terços) do plenário em duas reuniões consecutivas, após encaminhamento por escrito e assinado por pelo menos cinco (05) conselheiros.

§2º. Na hipótese do §1º deste artigo, nova eleição deverá ocorrer e o eleito complementarará o mandato.

§3º. A Coordenação-Geral reunir-se-á antes das reuniões plenárias e sempre que necessário.

SEÇÃO I Do Presidente

Art. 18. Compete ao Presidente:

I – coordenar as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II – definir juntamente com o Vice-Presidente e Secretário a pauta das reuniões;

III – decidir sobre as questões de ordem, reclamações e solicitações do plenário;

IV – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

V – distribuir juntamente com o Vice-Presidente e com o Secretário, as matérias às comissões;

VI – nomear os membros das comissões;

VII – representar o C.M.D.C.A. nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

VIII – assinar as correspondências e demais documentos oficiais do C.M.D.C.A.;

IX – participar das reuniões da coordenação geral;

X – outras atribuições inerentes à função.

SEÇÃO II Do Vice-Presidente

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II – definir juntamente com o Presidente e Secretário a pauta das reuniões;

III – participar das reuniões da Coordenação Geral;

IV – assinar correspondências oficiais na ausência do Presidente do C.M.D.C.A.;

V – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

VI – outras atribuições inerentes à função.

SEÇÃO III Do Secretário

Art. 20. Compete ao Secretário:

- I – secretariar as sessões do Conselho;
- II – despachar com o Presidente e Vice-Presidente;
- III – definir juntamente com o Presidente e Vice-Presidente a pauta das reuniões;
- IV – ler as correspondências recebidas pelo C.M.D.C.A. e relatar em plenária;
- V – substituir o Vice-Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- VII – participar das reuniões da Coordenação-Geral;
- VIII – informar os conselheiros sobre as reuniões ordinárias e extraordinárias que forem convocados;
- IX – organizar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões da plenária;
- X – registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou Coordenação-Geral;
- XI – manter sob guarda os livros, arquivos e documentos do C.M.D.C.A.;
- XII – desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do C.M.D.C.A.;
- XIII – providenciar a publicação das resoluções e demais atos do C.M.D.C.A., conforme decisão da plenária;
- XIV – exercer outras atribuições que lhe foram conferidas pelo C.M.D.C.A.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 21. As comissões são partes delegadas, auxiliares do plenário, as quais competem verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem submetidas na forma deste regimento e nos prazos que lhes forem concedidos.

Art. 22. Cada comissão será composta de oito (8) conselheiros do C.M.D.C.A., sendo quatro (4) titulares e quatro (4) suplentes, observando-se a paridade entre organizações governamentais e não-governamentais, que elegerão, dentre eles, um coordenador e um relator.

§1º. Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em Sessão Plenária.

§2º. Os pareceres aprovados pelo plenário do C.M.D.C.A. serão transformados em resoluções e terão eficácia legal em qualquer caso.

§3º. As comissões poderão ser de caráter:

I – permanente;

II – especial.

§4º. As comissões permanentes serão em número de quatro (4), assim denominadas:

I – Comissão de Finanças e Captação;

II – Comissão de Política, Plano e Diagnóstico;

III – Comissão de Normas e Registros;

IV – Comissão de Ética.

§5º. A Comissão de Ética é uma Comissão permanente, mas será composta somente quando necessário, sendo o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo estes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§6º. A presidência da Comissão de Ética será exercida pelo membro que obtiver o maior número de votos dentre os membros da comissão e este processo de escolha do presidente se dará no ato da composição da Comissão de Ética;

§7º. A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§8º. As comissões especiais terão caráter provisório e serão criadas a critério do plenário e terão como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

§9º. As comissões, exceto a de Ética, reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo coordenador da comissão.

§10. O mandato dos membros da comissão será de dois (02) anos.

SEÇÃO I

Da Comissão de Finanças e Captação

Art. 23. Compete à Comissão de Finanças e Captação:

I – criar fluxo de informações junto aos Poderes Públicos, visando identificar e captar recursos resultantes da aplicação de multas pecuniárias ou de outras origens previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – promover campanhas, visando à captação de recursos;

IV – participar do Planejamento Orçamentário Municipal, apresentando as propostas a serem incluídas no mesmo;

V – interagir com outros Conselhos no que se refere ao financiamento de programas e projetos na área da criança e do adolescente;

VI – acompanhar, analisar e avaliar a gestão de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – fiscalizar e fazer cumprir os critérios de financiamento estabelecidos pela legislação do Fundo;

VIII – solicitar ao Tesoureiro do Município informações e documentos sempre que necessários, bem como ao Banco onde houver conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

X – Monitorar, controlar e fiscalizar as prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas com recursos públicos.

XI – outras atribuições inerentes ao trabalho da comissão.

SEÇÃO II

Da Comissão de Política, Plano e Diagnóstico;

Art. 24. Compete à Comissão de Política, Plano e Diagnóstico.

I – articular a elaboração e a execução de planejamento integrado de atuação à criança e ao adolescente no Município;

II – acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

III – promover o levantamento sistemático de dados sobre a realidade da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município;

IV – analisar os relatórios recebidos dos Conselhos Tutelares e de outros órgãos, referente à política de atendimento à criança e adolescente, apresentando em plenária proposta de encaminhamento.

V – encaminhar propostas para serem incluídas no orçamento do Município;

VI – outras atribuições inerentes ao trabalho da comissão.

SEÇÃO III **Da Comissão de Normas e Registro**

Art. 25. Compete à Comissão de Normas e Registros.

I – normatizar o registro de entidades e a inscrição de programas de atendimento às crianças e adolescentes desenvolvidos pelas organizações governamentais e não-governamentais;

II – apreciar e emitir parecer quanto à solicitação de registro de entidades e inscrição dos programas governamentais e não governamentais;

III – acompanhar o monitoramento das entidades registradas e dos programas inscritos no C.M.D.C.A., definidos no Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – elaborar a normatização interna do C.M.D.C.A., estabelecendo fluxo e instrumental;

V – manter atualizados os dados sobre projetos, decretos e leis referentes à criança e ao adolescente;

VI – outras atribuições inerentes ao trabalho da comissão.

Seção IV **Da Comissão de Ética**

Art. 26. Compete à Comissão de Ética.

Parágrafo único – Cumprir com exatidão o disposto no Capítulo III, Seção IV e artigos seguintes da Lei Complementar nº. 2.891/2006.

Art. 27. Não poderá fazer parte da Comissão de Ética os membros que tenham ou possam ter interesse no deslinde do procedimento, ou que diretamente ou indiretamente estejam vinculado ao fato apreciado no procedimento.

Parágrafo único – Se o impedimento ocorrer no curso do procedimento, o impedido deverá pedir seu imediato afastamento, devendo a substituição recair sobre o suplente ou outro membro escolhido pelo plenário, desde que obedecido o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DO TESOUREIRO DO MUNICÍPIO OU GESTOR DO FUNDO

Art. 28. São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações ao FUNDO;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do C.M.D.C.A.;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções e ou ofícios do C.M.D.C.A.;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções e ou ofícios do C.M.D.C.A., ordenando as respectivas despesas;

VI – prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao C.M.D.C.A., sempre que solicitado.

CAPÍTULO VII

DA ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Art. 29. A Assessoria Técnica Administrativa ao C.M.D.C.A. será exercida por profissionais da Prefeitura, que prestará suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 30. Compete à Assessoria Técnica Administrativa:

I – fornecer subsídios e informações para o C.M.D.C.A., no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – coordenar, supervisionar e executar as atividades de apoio, necessárias ao cumprimento das finalidades do C.M.D.C.A. e de suas resoluções;

V – emitir parecer quando solicitado pelo C.M.D.C.A.;

VI – efetuar a inscrição e registro dos programas desenvolvidos por órgãos governamentais, para o atendimento à criança e ao adolescente, conforme artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES

Art. 31. As omissões deste Regimento Interno serão dirimidas e resolvidas na forma da lei, ou por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do C.M.D.C.A. em sessão designada para este fim.

Art. 32. As alterações e complementações deste Regimento Interno somente serão levadas a efeito se solicitadas por escrito, com a assinatura de pelo menos cinco (5) Conselheiros, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) em sessão designação para este fim.

Art. 33. Este Regimento, devidamente aprovado pelo plenário do C.M.D.C.A., entra em vigor na data da sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Leme, 27 de Setembro de 2006.

LISIANI DELLA LIBERA MEIRA FLORES
Presidente do C.M.D.C.A.